

STF DEFINE QUE CONTRIBUINTE TEM DIREITO DE RESTITUIR PIS E COFINS RECOLHIDOS EM EXCESSO NO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Após o julgamento do Recurso Extraordinário nº 596832, o STF acertadamente fixou a tese de *“é devida a restituição da diferença das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins recolhidas a mais, no regime de substituição tributária, se a base de cálculo efetiva das operações for inferior à presumida”*.

Trata-se de uma excelente decisão proferida pelo Plenário do Supremo, pois assegura ao contribuinte o direito de reaver os valores pagos a indevidamente a título de PIS e COFINS quando estes são calculados com base em valor superior ao que o realmente comercializado.

Muito embora a lei determine aos fabricantes/produtores, principalmente dos ramos automotivo, bebidas, combustíveis e farmacêutico, que paguem antecipadamente referidos tributos por toda a cadeia de revendedores até o consumidor final, quando o produto, de fato, for vendido ao consumidor final por valor inferior ao estimado (presumido) pelo Governo, garantida estará a possibilidade de restituir o imposto pago em excesso.

Com essa decisão, o STF reafirma seu entendimento de que a presunção do fato gerador jamais será absoluta e, assim como havia decido já em 2016 nas operações com ICMS-ST, quando um produto for comercializado por valor inferior ao presumido, será devida a restituição ao contribuinte.

Assim, considerando que referida decisão foi proferida sob o regime de repercussão geral, o entendimento deverá, a partir de agora, ser seguido por todas as instâncias do poder judiciário.

TaxNews

Número 110, Julho/2020

Portanto, empresas que estão sujeitas ao regime de substituição tributária do PIS e da COFINS devem verificar se, nos últimos 05 anos experimentaram tal situação, bem como a viabilidade do questionamento judicial para reaver os referidos valores.

Carolina Nagai

Marcelo Cagno Lopes

MARAFON, SOARES & NAGAI ADVOGADOS

pmarafon@marafonadvogados.com.br mhelena@marafonadvogados.com.br cnagai@marafonadvogados.com.br
mmarafon@marafonadvogados.com.br

(11) 3889-2290 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso